



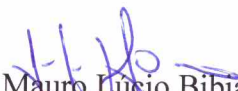
CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2º TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 001/2020

NOS TERMOS DO § 8º DO ARTIGO 65 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, **TENDO EM VISTA** a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, fica registrado na Cláusula Segunda do **Contrato nº 001/2020**, o preço unitário de **R\$ 4,779 (quatro reais setenta e sete centavos e nove milésimos)**, referente ao valor do litro da Gasolina Comum. Não há que se falar em ilegalidade do presente reajuste, visto que o ajuste de preços consta no contrato, e se deve ao reajuste nacional do preço do combustível. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não contrariadas por este Termo. Sem mais até o presente momento.

Esmeraldas/MG, 01 de outubro de 2020.

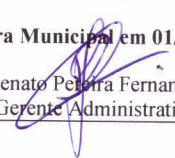

Mauro Lúcio Bibiano
Presidente

Câmara Municipal de Esmeraldas

Certidão

Certifico que o referido Apostilamento ao **Contrato nº 01/2020**, foi devidamente registrado e publicado, por afixação e eletronicamente.

Câmara Municipal em 01/10/2020.


Renato Pereira Fernandes
Gerente Administrativo

Lei 8.666/93, art.65, § 8º:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.